

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano V | Edição nº 577



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3
Poder Legislativo	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Contratação Direta	3
Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Saae Ambiental	4
Atos de Pessoal	4
Portarias	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3465****De 19 de março de 2024**

“Autoriza o recebimento parcial pelo Município de obras e serviços em loteamento irregular, aprovado sob a égide da Lei nº 1.329, de 26 de novembro de 1980, e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados sob a vigência da Lei Municipal nº 1.329, de 26 de novembro de 1980, que se encontram irregulares, poderão ser regularizados, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na legislação municipal, e naquilo que for pertinente, na legislação estadual e federal.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se irregular o parcelamento aprovado, registrado, em que não se verifique a execução total de obras e serviços constantes do projeto original.

Art. 2º Enquanto não regularizados os loteamentos irregulares aprovados e registrados na vigência da Lei Municipal 1.329, de 1980, o Município poderá receber parcialmente as respectivas obras e serviços de infraestrutura, desde que:

I - setenta por cento de todas as obras de infraestrutura arroladas no §1º deste artigo encontrem-se concluídas; e,

II - quando da vistoria, sejam consideradas aptas, em parecer técnico emitido pela secretaria competente ou comissão técnica nomeada para tal fim.

§1º São obras e serviços de infraestrutura, para fins desta lei, as de:

I - terraplenagem, pontes e muros de arrimo, quando necessárias;

II - abertura das vias de circulação e praças, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

III - colocação de guias e sarjetas;

IV - rede de iluminação;

V - rede de distribuição de água, supervisionada pelo órgão competente;

VI - rede coletora de esgotos domiciliares, supervisionada pelo órgão competente;

VII - escoamento de águas pluviais (galerias de águas pluviais).

§2º O recebimento parcial das obras e serviços de arroladas no parágrafo anterior não implicará necessariamente na liberação de caução, nem na licença

para construir.

§3º Salvo quando executados pelo Município, o recebimento também não implicará em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança dos serviços e das obras executados, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa Loteadora ou de outrem, pelo período estabelecido em Termo de Compromisso e/ou Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Eventual descaucionamento de lotes nos loteamentos cujos serviços e obras tenham sido parcialmente recebidos, observará o termo de acordo realizado entre o Município e o Loteador.

Art. 4º Atendidas as exigências contidas no artigo 2º desta lei, será permitida a construção de edificações, nos moldes previstos na legislação vigente, somente nos lotes atendidos por todas as obras de infraestrutura recebidas pelo Município, salvo restrição ambiental já existente ou superveniente e/ou limitações impostas pelo zoneamento.

Art. 5º Aquele que obtiver licença para a construção, obrigar-se-á, na proporção e diretrizes ditadas pela Secretaria Competente, ao plantio de árvores e aos respectivos tratamentos silviculturais, tanto nas calçadas do loteamento, como nas respectivas áreas verdes.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade do plantio de árvores de pequeno ou médio porte nas calçadas, levando-se em conta os critérios de acessibilidade, este plantio será realizado na área pública indicada pela Secretaria Competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Águas de Lindóia, aos 19 de março de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

Conselhos Municipais**Conselho Municipal de Saúde****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Águas de Lindóia, representado por seu Presidente, Sr. Eliel Marcos Fernandes, CONVOCA seus membros e convida os interessados para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2024, que será realizada às 9 horas do dia 27 de março de 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Colômbia, nº 190, Centro.

Águas de Lindóia, 18 de março de 2024.

Eliel Marcos Fernandes
Presidente do CMS

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**

A Câmara Municipal de Águas de Lindóia torna público que pretende contratar o objeto abaixo



discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Registro de preços visando à contratação de empresa prestadora de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, durante o exercício de 2024.

PROPOSTAS:

· **PRAZO DE ENVIO:** até **22/03/2024** às 23h59

· **FORMA DE ENVIO:** pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Águas de Lindóia/SP, localizada na Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro, ou por e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br.

Para mais informações, entre em contato pelo telefone (19) 3824-9999, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

A íntegra do Aviso de Contratação e seus anexos estão disponíveis em:

<https://transparencia.cmaguasdelindoia.sp.gov.br/licitacao/>

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEARIOTERAPIA E FISIOTERAPIA
Licitações e Contratos
Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA
PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO

CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP

AUTARQUIA- O SABF-Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de

Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o seguinte processo:

COMUNICADO A TODOS INTERESSADOS E PROPONENTES:

NOVA ABERTURA DO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **600 m³ de LENHA DE MADEIRA DE EUCALIPTO , SECA CORTADA, COM COMPRIMENTO DE 1,00 MT. COM DIAMETRO APROXIMADO DE 0,50 CM A 0,80 CM ,PARA USO DIÁRIO NA CALDEIRA À LENHA DO BALNEÁRIO, DEVENDO O OBJETO TOTAL SER ENTREGUE DE MODO PARCELADO, NAS QUANTIDADES E PRAZOS DEFINIDOS PELO SABF, VIGÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2024, NOS TERMOS DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL (LEI N.º 14.133/21-NOVA LEI DE LICITAÇÕES).** Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de **15/03/2024 às 09h 00min** Abertura de Propostas

iniciais : 15/03/2024 às 09h00 ; Início do Pregão (fase competitiva): 15/03/2024 às 09:30.

INFORMAMOS A TODOS INTERESSADOS E DEMAIS PROPONENTES, QUE DEVIDO A INSTABILIDADE DO NOSSO SISTEMA ELETRÔNICO NO DIA 15/03/2024 PROGRAMADO PARA ABERTURA DO PREGÃO ELETRONICO 002/2024 , A AUTARQUIA FICOU IMPOSSIBILITADA DE EFETUAR ABERTURA E DAR PROSSEGUIMENTO AO MEDIANTE PREGÃO ELETRONICO, DIANTE DESTE MOTIVO , A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E O SR. PREGOEIRO-AGENTE DE CONTRATAÇÃO ESTÁ COMUNICANDO A TODOS INTERESSADOS QUE NO DIA 26/03/2024, SERÁ EFETUADA A DEVIDA ABERTURA DO PREGÃO ELETRONICO 002/2024.

O EDITAL se encontrará disponível até 26/03/2024 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos

<http://www.balnearioaguasdelindoia.com.br> ou <http://fiorilli.com.br>

Disponibilização: SABF, Departamento de Compras e Licitação, sito a Praça Doutor Francisco Tozzi, nº 01, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site do SABF- <http://www.balnearioaguasdelindoia.com.br> ou <http://fiorilli.com.br> .Maiores informações pelo telefone (19) 3824-1435 OU 3924-9222, no horário das 08:00 às 12:40hs, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente no SABF, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. - Águas de Lindóia, 19/03/2024 -**Rogério Brasil Rizzo - Diretor do SABF.**

SAAE AMBIENTAL
Atos de Pessoal
Portarias

**PORTARIA Nº. 1506/2024
De 18 de março de 2024**

“Dispõe sobre afastamento por Licença Maternidade de servidora”

JOÃO BATISTA ORRU, Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 12.634 de 11 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Leilane Souza Brito Rios - Procuradora Jurídica - CPF 025.017.435-98 afastamento de 120 dias por Licença Maternidade de acordo com o Art. 7º, XVIII da CF/88 e Art. 392 da CLT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, ao 18 (dezoito) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.



Registre-se; afixe-se, publique-se.

JOÃO BATISTA ORRU
PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ -
Cristian da Rocha Prado - na Divisão de Administração e
Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de
Lindóia-SP.

PORTARIA Nº. 1507/2024
De 18 de março de 2024

*“Dispõe sobre nomeação de
servidor efetivo para exercer
Função Gratificada durante
licença maternidade de Gestor de
Contratos”*

JOÃO BATISTA ORRU, Presidente do SAAE -
Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando
das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-
PM 12.634 de 11 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor Rafael Luciani Marcelino -
Chefe do Setor de Almoxarifado para exercer a Função
Gratificada de Gestor de Contratos, além das atribuições
inerentes ao seu cargo; substituindo à servidora Leilane
Souza Brito Rios - Procuradora Jurídica - CPF
025.017.435-98, durante seu afastamento por Licença
Maternidade.

Art. 2º - Conceder gratificação de 35% sobre o
vencimento base de seu cargo efetivo conforme Art. 46-A
da Lei Complementar 287/2023 de 1º/12/2023 - Anexo VII;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, ao
18 (dezoito) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte
e quatro.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

JOÃO BATISTA ORRU
PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ -
Cristian da Rocha Prado - na Divisão de Administração e
Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de
Lindóia-SP.

PORTARIA Nº. 1508/2024
De 18 de março de 2024

*“Concede férias a servidor e dá
outras providências”*

JOÃO BATISTA ORRU, Presidente do SAAE -
Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando
das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-
PM 12.634 de 11 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** à servidora Alessandra Demarchi -
CPF 120.738.118-76 - Chefe do Setor de Contabilidade, 15
(quinze) dias de suas férias regulamentares, referentes ao
período aquisitivo 2022-2023;

Art. 2º - **Determinar** ao Setor de Pessoal que registre
na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) as

informações pertinentes, com período de gozo de
18/03/2024 a 01/04/2024;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia,
aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e
vinte e quatro.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

JOÃO BATISTA ORRU
PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ -
Cristian da Rocha Prado - na Divisão de Administração e
Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de
Lindóia-SP.